

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE DE 2008
(DO SR. RODRIGO MAIA)**

Solicita ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira de Emenda Parlamentar Individual apresentada ao PLN 015/2006 com previsão de despesa na Lei Orçamentaria Anual de 2007.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sr. Patrus Ananias de Sousa, o seguinte pedido de informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira de Emenda Parlamentar Individual apresentada ao PLN 015/2006 com previsão de despesa na Lei Orçamentaria Anual de 2007.

- 1- Por que a Emenda Parlamentar Individual de nº 35780014, UO nº 55901 e Funcional Programática nº 08.244.1385.2B31.0494, com a ação+subtítulo - Estruturaração da rede de serviços da proteção social especial – Associação Lar dos Velhos Antônio e Jacinta Shuuwartz Vieira – Porciúncula- RJ, não foi executada? A despesa referente a essa emenda foi autorizada? Houve empenho ou liquidação dessa emenda? Em caso negativo, quais foram os motivos? Há necessidade de apresentação de pré projeto ou projeto? Em caso afirmativo, foi apresentado pré projeto ou projeto e quem seria responsável por sua apresentação? Houve por parte do Município de Porciúncula alguma pendência para a efetiva execução orçamentária financeira da emenda?
- 2- Quais são os critérios para a execução da despesa e emissão do empenho para emendas parlamentares Individuais? A Emenda Parlamentar Individual citada acima atendeu todos os requisitos necessários para a sua execução?
- 3- A quem o Ministério atribui a não execução da emenda?
- 4- O Município de Porciúncula atendeu o previsto na Portaria n.º 222, de junho de 2007, do ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura ao Parlamento a elaboração de emenda ao projeto de Lei Orçamentário Anual, que tem como objetivo principal aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo executivo e propor uma melhor alocação dos recursos públicos. Assim, essas Emendas Parlamentares à LOA destinam recursos oriundos da União para entes federados (municípios, estados e/ou Distrito Federal).

Note-se que essas emendas são incluídas na lei, mas nem sempre são executadas, pois é o Executivo que libera ou não o recurso de cada emenda. No entanto, os recursos utilizados na execução ou não das emendas parlamentares são públicos e devem atender os princípios da transparência e os que regem toda a administração pública.

As emendas parlamentares integram o orçamento da União, e portanto todo o processo de sua execução orçamentária como empenho e liquidação deve ser realizado de forma clara e transparente, e cabe ao Congresso Nacional o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. Ademais, o inciso X, do art. 49 da Constituição Federal, estabelece a atribuição do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A bem da transparéncia, consubstanciada na clareza orçamentaria, e do interesse público e da observância dos mais altos interesses da ética pública e da legalidade, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

O presente requerimento de informações observa o disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008,

Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ

